



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 280/2024, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que “Dispõe sobre a criação do “Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática”, nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá providências correlatas.”

A matéria trata do Projeto de Lei nº 280/2024 de autoria do Vereador Kleber Leite, que “Dispõe sobre a criação do “Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática”, nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá providências correlatas.”

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão, após tramitar na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, com parecer pela constitucionalidade da matéria.

A matéria tratada no projeto visa instituir Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas escolas de ensino, com a revisão da estruturação de climatização e isolamento térmico das salas de aula. Também prevê as medidas de arborização e inclusão do tema, na educação e conscientização dos alunos, além de favorecer o desenvolvimento sustentável global e contribuir para a reversão dos impactos negativos causados na natureza.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em. 16/09/2024



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol

Sob a égide do formalismo necessário, acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, temos que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local, bem como, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Ao que cabe analisar, esta Comissão deve observar os aspectos financeiros e orçamentários, conforme Art. 63, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Pelo exposto, o parecer ao Projeto de Lei nº 280/2024, de autoria do Vereador Kleber Fernandes é **FAVORÁVEL**.

Natal, 29 de agosto de 2024.

Vereadora/Relatora